



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2021.03.29.001

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as 71 (sessenta e uma) **páginas** do Processo Administrativo n.º **790/2021**, referente ao **Processo de Dispensa nº 2021.03.25.001-COVID-19**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais, para atender o Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, para enfrentamento da COVID-19**, com vigência de 03 (três) meses a partir da data da sua assinatura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Legislativo nº 6/2020, Decretos municipais nº 91/2020 e nº 92/2020, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade. Recomendamos corrigir o número do Processo de Dispensa de Licitação, conforme orientação deste Órgão de Controle em reunião para tratar de procedimentos administrativos;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer, S.M.J.

Santa Izabel do Pará / Pa., 29 de março de 2021.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017